

I CONGRESSO DE TECNOLOGIAS APLICADAS AO DIREITO

**DIREITOS HUMANOS, GÊNERO E DIVERSIDADE
NA ERA TECNOLÓGICA**

D598

Direitos humanos, gênero e diversidade na era tecnológica [Recurso eletrônico on-line]
organização I Congresso de Tecnologias Aplicadas ao Direito – Belo Horizonte;

Coordenadores: Marina França Santos, João Batista Moreira Pinto e Ana Carolina Rocha
– Belo Horizonte, 2017.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-660-4

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: O problema do acesso à justiça e a tecnologia no século XXI

1. Direito. 2. Tecnologia. 3. Direitos humanos. 4. Gênero. 5. Diversidade. I. I Congresso de Tecnologias Aplicadas ao Direito (1:2018 : Belo Horizonte, BH).

CDU: 34



I CONGRESSO DE TECNOLOGIAS APLICADAS AO DIREITO

DIREITOS HUMANOS, GÊNERO E DIVERSIDADE NA ERA TECNOLÓGICA

Apresentação

É com imensa satisfação que apresentamos os trabalhos científicos incluídos nesta publicação, que foram apresentados durante o I Congresso de Tecnologias Aplicadas ao Direito nos dias 14 e 15 de junho de 2018. As atividades ocorreram nas dependências da Escola Superior Dom Helder Câmara, em Belo Horizonte-MG, e tiveram inspiração no tema geral “O problema do acesso à justiça e a tecnologia no século XXI”.

O evento foi uma realização do Programa RECAJ-UFMG – Solução de Conflitos e Acesso à Justiça da Faculdade de Direito da UFMG em parceria com o Direito Integral da Escola Superior Dom Helder Câmara. Foram apoiadores: o Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito - CONPEDI, EMGE – Escola de Engenharia, a Escola Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, a Federação Nacional dos Pós-graduandos em Direito – FEPODI e o Projeto Startup Dom.

A apresentação dos trabalhos abriu caminho para uma importante discussão, em que os pesquisadores do Direito, oriundos de dez Estados diferentes da Federação, puderam interagir em torno de questões teóricas e práticas, levando-se em consideração a temática central do grupo. Foram debatidos os desafios que as linhas de pesquisa enfrentam no tocante ao estudo do Direito e sua relação com a tecnologia nas mais diversas searas jurídicas.

Na coletânea que agora vem a público, encontram-se os resultados de pesquisas desenvolvidas em diversos Programas de Pós-graduação em Direito, nos níveis de Mestrado e Doutorado, e, principalmente, pesquisas oriundas dos programas de iniciação científica, isto é, trabalhos realizados por graduandos em Direito e seus orientadores. Os trabalhos foram rigorosamente selecionados, por meio de dupla avaliação cega por pares no sistema eletrônico desenvolvido pelo CONPEDI. Desta forma, estão inseridos no universo das 350 (trezentas e cinquenta) pesquisas do evento ora publicadas, que guardam sintonia direta com este Grupo de Trabalho.

Agradecemos a todos os pesquisadores pela sua inestimável colaboração e desejamos uma ótima e proveitosa leitura!

OS ABUSOS COMETIDOS NA REVISTA ÍNTIMA DO SISTEMA CARCERÁRIO: REFLEXÕES SOBRE OS LIMITES DA DIGNIDADE HUMANA

THE ABUSE COMMITTED DURING BODY CAVITY SEARCH PERFORMED IN OUR PRISON SYSTEM: A REFLECTION ON THE HUMAN BEING'S DIGNITY

**Rafaela Hidalgo Gonzalez Franco de Carvalho Miranda
Poliana Garcia de Menezes Franco**

Resumo

A revista íntima realizada no sistema prisional brasileiro é aplicada aos visitantes como forma de manutenção da segurança dentro dos presídios. Esta pesquisa pretende abordar a problemática em torno da forma com que tal procedimento atinge os Direitos Fundamentais dos indivíduos e como a implementação da tecnologia pode garantir que haja segurança concomitantemente com a preservação da dignidade humana dos membros da família do encarcerado. O objetivo deste artigo é ressaltar a importância da humanização da revista íntima, assim como a introdução de meios tecnológicos para garantir que os direitos dos visitantes sejam respeitados.

Palavras-chave: Revista íntima, Presídios, Família, Direitos fundamentais, Dignidade humana

Abstract/Resumen/Résumé

The Body Cavity Search process executed in Prison System is performed on the visitors in order to manage the safety inside the jail. This research intends to approach the issues related to the way this procedure harms the Rights of an individual and how the implementation of technology might guarantee that safety inside the jail and a felon's family's dignity may walk side by side and be equally benefited. This article's goal is to highlight the importance of this sort of inspection's humanisation, therefore introducing technological means which may be able to guarantee that the visitor's rights will be respected.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Body cavity search, Prison, Family, Fundamental rights, Dignity

1. Considerações Iniciais

O tema-problema de pesquisa que se pretende desenvolver é a forma com que a revista íntima é aplicada no sistema prisional brasileiro e sua relação com o direito da intimidade e da dignidade da pessoa humana, buscando soluções tecnológicas na garantia dos direitos da família dos encarcerados.

O problema objeto da investigação científica proposta é: qual é o limite entre a necessidade da revista íntima nos visitantes dos presídios brasileiros e a invasão de sua intimidade humana e como a tecnologia pode superar o constrangimento gerado pela revista íntima?

O objetivo geral do trabalho é analisar o procedimento no qual revista íntima é realizada no sistema prisional brasileiro, levando em consideração tanto a manutenção da segurança no ambiente carcerário quanto à proteção dos direitos fundamentais daqueles que são submetidos a essa, e, a partir disso, apresentar soluções tecnológicas, como o uso de escâneres corporais e detectores de metais, para evitar que métodos humilhantes e vergonhosos sejam aplicados.

A pesquisa que se propõe pertence à vertente metodológica jurídico-sociológica. No tocante ao tipo de investigação, foi escolhido, na classificação de Witker (1985) e Gustin (2010), o tipo jurídico-projetivo e a técnica pesquisa teórica. O raciocínio desenvolvido na pesquisa será predominantemente dialético. Dessa maneira, a pesquisa se propõe a esclarecer se a Lei de Execução Penal (LEP) fere a dignidade humana no que diz respeito à revista íntima no sistema prisional brasileiro.

2. A aplicação da revista íntima nos presídios brasileiros

O sistema prisional brasileiro tem por finalidade a execução das sentenças criminais dadas pelos juristas e a concessão de condições para a ressocialização daqueles que estão sendo punidos (BRASIL, 1984). Uma das formas de garantir que haja um processo de reintegração do preso na sociedade é mantê-lo em contato com a sua família e, por isso, as visitas de familiares são um direito do apenado.

Segundo Mirabete, (2013) “os laços mantidos principalmente com a família são essencialmente benéficos para o preso, porque o levam a sentir que, mantendo contatos, embora com limitações, com pessoas que se encontram fora do presídio, não foi excluído da comunidade”. Para que tais visitas sejam realizadas, é preciso que parentes e amigos do

encarcerado sejam submetidos ao processo de revista íntima, no qual é aplicado como procedimento preventivo à entrada de ilicitudes dentro do sistema prisional.

É evidente a necessidade da realização da revista íntima para que o ambiente prisional mantenha-se seguro, de forma que a entrada de ilicitudes seja evitada. No entanto, nem sempre o procedimento ocorre de acordo com os princípios do Estado Democrático de Direito, tais quais o respeito à dignidade humana e a preservação da integridade física, psíquica e moral daqueles que são submetidos a essa. De acordo com Rodrigues (2012):

Geralmente, são espaços exíguos, sem ventilação, fétidos, nos quais se enfileiram mulheres em idade fértil, idosas, grávidas, crianças, todos aqueles que estão desejosos em rever seus entes queridos. O regulamento é único: Se a agente feminina não conseguir realizar a revista de forma exemplar- abertura voluntária da vagina e do ânus com a ajuda das mãos da visitante e com as pernas abertas e separadas, de costas para a executora de forma a se verificar os canais internos esvaziados, limpos, sem a mínima secreção, líquido ou resíduo próprio do local descrito- a permissão de acesso à visita é negado e a família volta para a casa. (RODRIGUES, 2012)

Assim, torna-se clara a forma invasiva com que as revistas íntimas são aplicadas no sistema prisional brasileiro, sendo uma prática humilhante e constrangedora, violando garantias constitucionais e podendo ser considerada uma forma de extensão da punição do preso aos seus familiares, infringindo, também, o princípio da personalidade da pena.

Sabendo de tais inconstitucionalidades, o Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCC) editou a resolução nº9, e desde então foi esclarecido que a revista manual deve acontecer apenas em casos excepcionais, nos quais a pessoa em questão seja suspeita de portar objetos e/ou substâncias ilícitas e que tal suspeita deverá ter um caráter objetivo, passível de reconhecimento (BRASIL, 2006). Contudo, na prática, a maior parte dos visitantes dos presídios são tratados como suspeitos e as razões para que passem por procedimentos mais constrangedores nas revistas íntimas são de ordem subjetiva, em desacordo com a resolução supracitada.

Em face disso, houve uma nova alteração na qual todo tipo de revista vexatória passa a ser vedada, proibindo o desnudamento, a introdução de objetos nas cavidades corporais, o auxílio de animais farejadores e a imposição de agachamentos ou saltos à pessoa revistada (BRASIL, 2014). Todavia, a inconstitucionalidade dessa prática não representa o seu fim, e, nesse sentido, o uso da tecnologia torna-se uma ferramenta eficaz na prevenção da entrada de substâncias e objetos indesejados nos presídios sem a violação dos direitos fundamentais dos visitantes.

De acordo com Leila Maria da Silva Shindler (2016):

Assim sendo, frente à tamanha violação, resta claro que mudanças devem ser adotadas. Não se discute aqui o fato de se banir a revista preventiva, que é uma garantia de segurança e sim que esta se torne humanizada, que não viole a dignidade da pessoa humana e o direito de privacidade amparado pela constituição, cabendo ao Estado desenvolver políticas preventivas que incluam novos métodos de revista, como por exemplo, o uso de scanners corporais, pois o preso tem o direito de manter o seu convívio familiar de forma saudável. (SHINDLER, 2016)

Seguindo o pensamento de Leila Maria Silva Shindler, essa pesquisa justifica-se pela necessidade de discutir acerca de uma revista íntima mais humanizada e da introdução da tecnologia nesses procedimentos.

3. A dignidade humana nas revistas íntimas

A dignidade da pessoa humana é caracterizada por um conjunto de princípios e valores que garantem que os direitos do cidadão sejam respeitados pelo Estado, de modo que a população consiga viver de acordo com seus deveres e direitos, de modo que todo ato de cunho degradante e desumano seja repudiado (SARLET, 2002).

A luz do pensamento de Piovesan (2013), a Constituição de 1988 é um marco para a transição do regime democrático, tornando-se uma das constituições mais avançadas do mundo no que diz respeito ao seu conteúdo, uma vez que cidadania e a dignidade da pessoa humana são colocados como fundamentos para o Estado Democrático de Direito, estabelecendo um sentido uniforme na concordância dos direitos fundamentais, de forma que o indivíduo seja o fundamento e a finalidade do Estado.

Durante a revista íntima nos presídios, é notável a violação desse princípio quando se solicita que o parente do apenado se dispa, agache sobre um espelho, abra a boca, coloque a língua para cima, sacuda os cabelos, tem todo o seu corpo apalpado por um agente penitenciário e, quando mulher, em caso de menstruação, é preciso que limpe sua genitália e troque de absorvente, de forma que os direitos à intimidade e à inviolabilidade corporal são negligenciados. A violência verbal, sexual e moral ocorrida na revista íntima podem ser observadas segundo o relato inscrito no artigo de José Carlos Abissamra Filho (2015):

Eu não vou mais visitá-lo porque não aguento esse tipo de humilhação. Na revista a gente tira a roupa, abaixa três vezes de frente, três vezes de costas. E ainda ouvimos: 'Abre, abre que não estou vendo nada'. Perguntei para a agente penitenciária: 'Mas você quer ver o quê? Meu útero, meu coração?' Até que pediram para eu abrir minha vagina com as mãos. (ABISSAMRA FILHO, 2015).

Para Sarlet (2008), a dignidade humana possui condições de existência, sendo assim, onde não há respeito à vida, à integridade física e moral dos indivíduos, onde não há delimitação de poder e onde os direitos fundamentais não forem reconhecidos e assegurados, não é possível haver dignidade da pessoa humana e essa será utilizada como um objeto para a efetuação de arbitrariedades e injustiças.

Fica, então, evidente, que a revista íntima é um procedimento que despreza a condição do Estado como garantidor dos direitos fundamentais dos indivíduos, visto que o próprio Estado permite que tais inconstitucionalidades ocorram dentro dos presídios.

4. Tecnologia aplicada na revista íntima

A falta de preocupação do sistema prisional com a família do encarcerado é algo nítido na rotina penitenciária, submetendo seus conjugues e filhos à situações humilhantes, tal situação é analisada por Nana Queiroz (2015):

Os parentes têm urgência em entrar. Querem saber se sua menina está bem, se sua mãe tem comido, se ninguém agrediu a namorada. Aos funcionários, essas preocupações parecem pouco importar, pois abrem os portões com mais de trinta minutos de atraso — e, naturalmente, ninguém atrasa o horário de fim da visita. Esqueci de dizer, aliás, que a visita na Colmeia ocorre às quintas-feiras. Quem quiser ver as detentas precisa faltar no trabalho ou na escola, o que dificulta que mães recebam os filhos sem sacrificar sua formação. A boa notícia é que a Colmeia é uma das poucas unidades do Brasil que já instalaram a radiografia corporal, essencial para garantir a dignidade nas visitas. Nas penitenciárias que não têm o aparelho, os parentes de presas passam por revistas vexatórias. Têm que abaixar, nus, para que seu orifício anal seja verificado e mulheres têm, por vezes, que colocar um espelho no chão enquanto abrem a vagina. Crianças não escapam da vergonha e nem bebês, que têm a roupa tirada e as fraldas trocadas por uma fornecida pela penitenciária. O objetivo é impedir que drogas, celulares e objetos cortantes entrem nas cadeias. Felizmente, a existência da radiografia corporal deu fim à validade deste argumento. (QUEIROZ, 2015).

A partir do exposto, fica evidente a necessidade da aplicação de novos métodos fiscalizadores, como o citado por Nana Queiroz, uma vez que além de invasiva, a revista íntima nem sempre é eficaz na busca por objetos ilícitos. A técnica de vistoria usada atualmente é falha quando se trata da entrada de armas nos presídios, o que comprova que a ameaça aos presidiários nem sempre se trata de um problema externo, mas sim, na própria metodologia do sistema carcerário. Para Rodas (2018):

O defensor-geral ainda avaliou que a revista íntima é ineficaz em prevenir a entrada de objetos proibidos em prisões. Castro mencionou que estudo feito no sistema penitenciário de São Paulo mostrou que a cada 10 mil pessoas submetidas a exame vexatório, apenas uma era flagrada com droga ou celular – nunca armas. E mais: de

todas as apreensões feitas em prisões, somente 3% das de entorpecentes e 8% das de telefones foram feitas com esse procedimento. (RODAS, 2018)

O escâner corporal é uma tecnologia que vem sendo implantada em algumas penitenciárias do Brasil e garante trazer mais segurança nos procedimentos de fiscalização ao oferecer imagens que possibilitam a identificação de determinados objetos e materiais. Segundo Kamilla Lira (2017):

O body scanner emite ondas de radiofrequência e possui transmissores e receptores que ficam posicionados em duas colunas. Segundos após a pessoa passar pelo procedimento de revista, as imagens são transmitidas para um monitor, onde terá um funcionário que analisará as imagens, identificando objetos metálicos e outros materiais que são detectados através da tecnologia. (LIRA, 2017)

O aparelho é fabricado na Alemanha e custa R\$ 640 mil aos cofres públicos, mas sua eficácia no combate à disseminação do crime dentro do ambiente penitenciário garante a positividade do investimento. De acordo com um depoimento inscrito na notícia de Peduzzi (2009) “se levarmos em consideração a avaliação empírica que temos de que 20% das presas por tráfico de drogas foram flagradas durante a revista íntima e que esse equipamento inibirá novas tentativas, o custo dos aparelhos rapidamente estará pago”.

5. Considerações Finais

A partir do exposto, verifica-se que é necessária a realização da revista íntima para a manutenção da segurança no ambiente prisional, de forma que seja evitada a entrada de substâncias químicas, equipamentos tecnológicos, armas e demais objetos. Visando a proteção de reclusos, carcereiros, funcionários, visitantes e outras pessoas que tenham acesso aos presídios.

Entretanto em algumas ocasiões a segurança coloca em ameaça a dignidade da pessoa humana e alguns outros princípios, que são violados em casos onde o parente do apenado se submete a situações constrangedoras e humilhantes, deixando evidente que a revista íntima despreza a condição do Estado como garantidor dos direitos fundamentais dos indivíduos.

Diante desses fatos, a tecnologia do escâner corporal serve como uma solução para os desafios apresentados, podendo impedir a entrada de objetos ilícitos nos presídios e ao mesmo tempo garantir que não haja nenhum tipo de rompimento com respeito à vida, à integridade física e moral dos indivíduos, proporcionando, assim, maiores possibilidades de reintegração do preso com a ajuda de sua família.

Referências Bibliográficas

ABISSAMRA FILHO, José Carlos. **Revista vexatória: o estupro institucionalizado**. Instituto Brasileiro de Ciências Criminais, 2015. Disponível em: <https://www.ibccrim.org.br/boletim_artigo/5279-Revista-vexatria-o-estupro-institucionalizado>. Acesso em 21 abr 2018.

BRASIL. **Decreto-lei 7.210, de 11 de julho de 1984**. Institui a Lei de Execução Penal. **Lex: Do Objeto e da Aplicação da Lei de Execução Penal**, Brasília, DF, 11 jul. 1984. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/17210compilado.htm>. Acesso em: 08 abr 2018.

_____. Ministério da Justiça. Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária. Resolução 9, de 12 de julho de 2006. Recomenda a adoção de procedimentos quanto à revista nos visitantes, servidores ou prestadores de serviços e/ou nos presos, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**. Seção 1, p. 15. Disponível em: <<http://www.justica.gov.br/seus-direitos/politica-penal/cnpcp-1/resolucoes/resolucoes-arquivos-pdf-de-1980-a-2015/resolucao-no-09-de-12-de-julho-de-2006.pdf>>. Acesso em 08 abr 2018.

_____. Ministério da Justiça. Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária. Resolução 5, de 28 de agosto de 2014. Recomenda a não utilização de práticas vexatórias para o controle de ingresso aos locais de privação de liberdade e dá outras providências. **Diário Oficial da União**. Seção 1, p. 26. Disponível em: <<http://www.justica.gov.br/seus-direitos/politica-penal/cnpcp-1/resolucoes/resolucoes-arquivos-pdf-de-1980-a-2015/resolucao-no-5-fim-da-revista-vexatoria.pdf>>. Acesso em 08 abr 2018.

GUSTIN, Miracy Barbosa de Sousa; DIAS, Maria Tereza Fonseca. (Re)pensando a pesquisa jurídica: teoria e prática. 3ª. ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2010.

LIRA, Kamilla. **Equipamentos de body scanners começam a funcionar nas unidades prisionais neste fim de semana**, 2017. Disponível em: <<http://www.seap.am.gov.br/2017/12/equipamentos-de-body-scanners-comecam-a-funcionar-nas-unidades-prisionais-neste-fim-de-semana/>>. Acesso em 23 abr. 2018

MIRABETE, Julio Fabbrine. **Execução Penal: Comentários à Lei 7.210, de 11-7-1984**. 12. ed. São Paulo: Atlas, 2014.

PEDUZZI, Pedro. **Depen fornecerá scanner corporal a seis presídios**, 2009. Disponível em: <<http://memoria.ebc.com.br/agenciabrasil/noticia/2009-01-19/depen-fornecera-scanner-corporal-seis-presidios>>. Acesso em 26 de abr. 2018.

PIOVESAN, Flávia. **Direitos fundamentais e o Direito Constitucional Internacional**. 12 ed. São Paulo: Editora Saraiva, 2012.

RODAS, Sérgio. Proibição a revista íntima em prisões garante dignidade humana, decide TJ-RJ. **Consultor Jurídico**, 2018. Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/2018-mar-19/proibicao-revista-intima-prisoas-garante-dignidade-tj-rj>>. Acesso em 22 abr. 2018.

RODRIGUES, Arsenia. **Revista íntima nos presídios: a violência estatal sob pretexto do zelo, correção e segurança.** Recanto das Letras, 2012. Disponível em: <<https://www.recantodasletras.com.br/artigos/2721224>>. Acesso em: 08 abr 2018.

SARLET, Ingo Wolfgang. **Dignidade da pessoa humana e direitos fundamentais na Constituição Federal de 1988.** 10 ed. Livraria do Advogado, 2015.

_____. **Dignidade da pessoa humana e direitos fundamentais.** 2. ed. rev. e amp. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2002.

SHINDLER, Leila Maria da Silva. **A revista íntima violentando a dignidade da pessoa humana: mudanças estão por vir.** Âmbito Jurídico, Rio Grande, XIX, n. 151, ago 2016. Disponível em: <http://ambito-juridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=17569>. Acesso em 08 abr 2018.

WITKER, Jorge. **Como elaborar una tesis en derecho: pautas metodológicas y técnicas para el estudiante o investigador del derecho.** Madrid: Civitas, 1985.